

LEI Nº 3.483, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993

Homologa os convênios firmados entre o Município de Divinópolis e seis escolas particulares de Divinópolis, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte termo de convênio, firmado entre o Município de Divinópolis e seis unidades escolares da rede particular de ensino, com o objetivo de viabilizar a assistência a alunos do Segundo Grau, com a concessão de bolsas de estudo:

1. Relação das Escolas:

- 1.1. Escola Técnica de Divinópolis
036 (trinta e seis) bolsas
- 1.2. Colégio Técnico de Eletrônica
029 (vinte e nove) bolsas
- 1.3. Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração
030 (trinta) bolsas
- 1.4. Colégio Frei Orlando
062 (sessenta e duas) bolsas
- 1.5. Centro de Qualificação Profissional de Enfermagem
009 (nove) bolsas
- 1.6. Curso Supletivo Opção
006 (seis) bolsas

2. Extrato do Convênio:

Vigorando de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de 1993, o termo pode ser rescindido sem indenização, com trinta dias de antecedência. A Fundação Pró-Humana responde pela seleção dos candidatos, que perderão o direito se reprovados, infrequentes ou desistentes. O Município executará e fiscalizará o convênio, através da SEMEC e pagará as bolsas, em mensalidades, excluída a matrícula, até o dia quinze de cada mês, assumindo em caso de atraso os encargos cobrados pela Escola. Cada estabelecimento conveniado concederá bolsas integrais em número correspondente a dez por cento de seus alunos beneficiados com bolsas concedidas pelo Município. A Escola encaminhará à SEMEC, até o dia cinco de cada mês, três vias do recibo das bolsas e a listagem dos beneficiados freqüentes, desobrigando o Município dos encargos financeiros, em caso de atraso nessa remessa.

Parágrafo único. Somente poderá ser beneficiado com bolsa de estudo o estudante que tenha, comprovadamente, juntamente com seus familiares, residência fixa no Município de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 26 de novembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-035/93

Publicação: Jornal Gazeta do Oeste, nº 30, de 27/11/1993.